



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO
06 a 11/12/2021



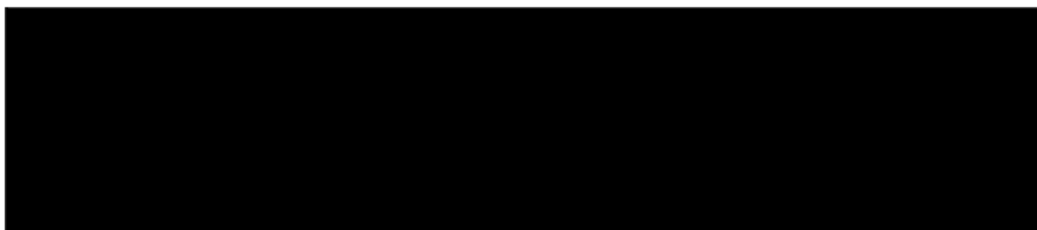
LOCAL: Fazenda Bela Vista – zonal rural de Itinga – MA
ATIVIDADE ECONÔMICA: cultivo de milho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

EQUIPE

MINISTÉRIO DO DA ECONOMIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA MILITAR – CPAI/3 – IMPERATRIZ-MA



DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 (criação de gado bovino para corte)

Local de exploração da atividade: Fazenda Bela Vista, Estrada da Suzano, zona rural de Itinga – MA.

Coordenadas Geográficas: 4°34'47.2"S, 47°38'28.5"W

Endereço para Correspondência: Rua João Lisboa, 1212, Centro, Imperatriz – Ma, CEP 65900-630

Telefone: 99 – 98219-0021 (Wagner – filho do empregador)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

| | |
|--|----|
| Índice | |
| DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR | 4 |
| DA AÇÃO FISCAL | 5 |
| IRREGULARIDADES ENCONTRADAS | 7 |
| Ausência de registro | 7 |
| Irregularidades relativas à moradia dos trabalhadores | 7 |
| Irregularidades verificadas quando ao fornecimento de água | 10 |
| Irregularidades verificadas quanto à aplicação de agrotóxicos | 12 |
| Irregularidades relativas ao exames médicos ocupacionais | 13 |
| Irregularidades relativas ao fornecimento de equipamentos de proteção individual | 13 |
| Ausência de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros | 14 |
| Ausência de avaliações de riscos | 15 |
| TRABALHO DE ADOLESCENTE | 15 |
| DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO | 16 |
| DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS..... | 18 |
| SEGURO-DESEMPREGO | 18 |
| RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 18 |
| SITUAÇÕES INTERCORRENTES | 20 |
| CONCLUSÃO | 20 |
| ANEXOS | 22 |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|--------------|
| Empregados alcançados | 04 |
| Empregados no estabelecimento | 04 |
| Mulheres no estabelecimento | 0 |
| Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal | 02 |
| Mulheres registradas | 0 |
| Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo | 01 |
| Total de trabalhadores afastados | 02 |
| Número de mulheres afastadas | 0 |
| Número de estrangeiros afastados | 0 |
| Valor líquido recebido rescisão | R\$ 8.379,24 |
| Número de autos de infração lavrados | 10 |
| Termos de apreensão e guarda | 0 |
| Número de menores (menor de 16) | 0 |
| Número de menores (menor de 18) | 01 |
| Número de menores afastados | 01 |
| Termos de interdição | 01 |
| Guias seguro desemprego emitidas | 0 |
| Número de CTPS emitidas | 0 |

LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
DO EMPREGADOR

Ao estabelecimento chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Acailândia – Ma, sentido Itinga-Ma, percorrer 30 Km até o Auto Posto Chapadão (-4.698862963966906, -47.49499115555246), seguir por mais 10KM e acessar a estrada da Suzano, à esquerda, percorrer cerca de 23 Km até a fazenda (-4.579598, -47.641487).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

O empregador desenvolve atividade de criação de gado bovino para corte na fazenda Bela Vista, que possui 770 hectares.

DA AÇÃO FISCAL

Com a finalidade de apurar veracidade de denúncia de submissão de trabalhador a condições de trabalho análogas à de escravo, equipe de Auditores da Gerência do Trabalho de Imperatriz – MA em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, com apoio de quatro policiais militares do Maranhão, foi deslocada para até o estabelecimento supra. A inspeção no estabelecimento foi realizada conjuntamente com força tarefa composta por representantes de diversos órgãos, e coordenada pela Procuradora da República [REDAZIDO], que apurava crimes ambientais na região.

No dia 09/12/2021, realizamos inspeção no estabelecimento rural, quando vistoriamos a casa-sede da fazenda, que era usada como moradia do trabalhador [REDAZIDO], e para pernoite, num dos cômodos, pelo trabalhador [REDAZIDO] em seguida, vistoriamos a casa do vaqueiro [REDAZIDO] e a casa usada como moradia pelo trabalhador [REDAZIDO]. Na mesma oportunidade, foram colhidos depoimentos dos trabalhadores [REDAZIDO], no interior da casa-sede da fazenda. Após, a equipe deslocou-se até a cidade de Itinga-Ma, para oitiva do trabalhador [REDAZIDO], que, naquele dia, não se encontrava na fazenda, mas sim na sua casa (alugada), por questão de problemas de saúde com uma filha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Entrevista com o trabalhador [REDACTED] na casa-sede da fazenda.



Registros fotográficos da colheita de informações do trabalhador [REDACTED] na sua residência(alugada) em Itinga - Ma.

Após diligências de inspeção e entrevistas com os trabalhadores, constatamos, inicialmente, que o responsável pela atividade econômica empreendida no local, qual seja, criação de gado bovino para corte, é o Senhor [REDACTED],



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

que reside na cidade de Imperatriz – MA. Em seguida, verificamos a ocorrência de diversas irregularidades referentes ao descumprimento de normas de segurança e saúde no trabalho que atingiam, no geral, todos os trabalhadores. Contudo, verificamos que as condições de trabalho e vida do trabalhador [REDACTED] estavam especialmente precárias, configurando trabalho em condições análogas à de escravo, o que motivou a adoção das medidas administrativas pertinentes.

A seguir serão expostas, mais detalhadamente, as irregularidades trabalhistas encontradas no decorrer da operação, as condições a que se encontravam submetidos os trabalhadores, as providências adotadas pela Fiscalização do Trabalho, bem como a conduta do administrado em face das orientações e determinações da Equipe de Fiscalização.

IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Ausência de registro

Dos quatros trabalhadores que laboravam no estabelecimento rural fiscalizado, 2(dois) não eram registrados em livros ou fichas de registro, bem como não tinham o contrato de trabalho anotado em suas carteiras de trabalho, o que motivou a lavratura do auto de infração nº 222672137.

O empregador providenciou a regularização dos registros no curso da ação fiscal.

Irregularidades relativas à moradia dos trabalhadores

A casa-sede da fazenda era usada para moradia do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] que residia com sua companheira, e, num dos cômodos da casa, pernoitava o trabalhador [REDACTED]. Um outro cômodo, que estava fechado, era de uso exclusivo do proprietário, senhor [REDACTED].

A casa era construída de alvenaria, piso com revestimento cerâmico, cobertura de telha, dotada de instalações sanitárias, enfim, oferecia boas condições de habitabilidade. O ponto que merecia reparo seria o fato de um trabalhador estranho ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

núcleo familiar pernoitar num dos cômodos, fazendo uso do mesmo banheiro e áreas comuns. Isso foi resolvido com o afastamento do trabalhador [REDACTED] que, por possuir apenas 16 anos, e executar atividades proibidas pela lista TIP, foi afastado do local.

A moradia do trabalhador [REDACTED] construída parte de paredes de barro, parte de paredes de tábuas, apresentava várias frestas, piso de cimento bruto, cobertura de telha de fibrocimento, peças de sustentação de madeira bastante deterioradas. Além disso, as instalações elétricas eram inseguras, com fiação exposta por todos os cantos, oferecendo risco de choque e de incêndio. Diante disso, a moradia foi interditada (Termo de Interdição nº 4.054.440-1).

A moradia do trabalhador [REDACTED] era construída de paredes de taipa e as "testeiras" de tijolos, piso de cimento bruto, cobertura de telha de barro, bastante deteriorado. Essa casa não era dotada de instalações sanitárias, pelo que o trabalhador e sua esposa realizavam suas necessidades fisiológicas e de excreção no meio da vegetação circundante; não existia água na casa, de modo que o trabalhador tomava banho numa represa próxima; a casa não era dotada de energia elétrica, de modo que, para assegurar o mínimo de iluminação à noite, usavam velas adquiridas com recursos próprios.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Imagens do telhado da parte de trás da casa, do banheiro, do interior da cozinha e do interior da moradia do trabalhador [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Imagem da represa onde o trabalhador e sua esposa tomavam banho.

Irregularidades verificadas quando ao fornecimento de água

A casa-sede e a do vaqueiro contavam com abastecimento de água, oriunda de um poço cacimbão localizado num córrego, que informaram ser a nascente do rio Itinga. O poço era tampado, contudo, mesmo assim, havia muitas plantas aquáticas, algas no seu interior e, segundo apuramos, tinha também sapos, gias. A água era captada por uma bomba, levada até uma caixa, de onde descia por meio de encanamento para as casas do vaqueiro e para a sede. Não havia filtro na casa do vaqueiro e nem na casa-sede.

Apesar das condições da água disponibilizadas na casa do vaqueiro e na casa-sede não serem de todo adequadas, o que nos chamou atenção foram as condições do trabalhador [REDACTED] que eram de todo inadequadas no que se refere ao fornecimento de água.

Com efeito, não era disponibilizada água na casa ocupada pelo trabalhador [REDACTED] que era obrigado a percorrer cerca de 3km, por veredas em terreno bastante acidentado, com carro de mão, para pegar água na casa do vaqueiro [REDACTED] genro do [REDACTED]. Essa água que o trabalhador buscava na casa do genro destinava-se ao consumo direto(dessedentação), eis que, para o preparo de refeições, pegava água num córrego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

que passa próximo à casa onde morava, por ser mais fácil. Não havia filtros na casa do referido trabalhador. Também, como dito no item acima, a casa não era servida com energia elétrica, de modo que bebiam água em condições naturais.

O trabalhador [REDACTED], em depoimento à equipe de fiscalização afirmou "... que pega água para beber na sede; QUE enche garrafas pet e coloca no carrinho de mão e anda 3 Km levando água para o barraco; QUE colocaram uma geladeira na casa do Francisco para botar água para gelar; QUE no barraco despejava a água em um garrafa térmica".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ



Imagens do poço que abastece todas as casas da fazenda.



Trechos do percurso que o trabalhador [REDACTED] fazia para pegar água na casa do vaqueiro (ou na sede).

Irregularidades verificadas quanto à aplicação de agrotóxicos

Conforme apurado pela Equipe de Fiscalização, o trabalhador [REDACTED] realizava aplicação de agrotóxicos com pulverizador mecânico puxado por trator em áreas extensas, enquanto que o trabalhador [REDACTED] realizava aplicação com bomba costal em áreas com presença de mucunã,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

tipo de cipó presente na fazenda, que requer o corte do caule, para depois ser aplicado o defensivo.

Nenhum desses trabalhadores receberam capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos e nem equipamentos de proteção e vestimentas adequadas, fazendo uso de roupas pessoais para tanto.

Irregularidades relativas ao exames médicos ocupacionais

O empregador deixou de submeter os trabalhadores [REDACTED] a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades. Tal conduta do empregador revela-se grave considerando riscos ocupacionais presentes típicos de estabelecimento rural destinado à criação de gado bovino, como, por exemplo, exposição à radiação solar, contato com vegetais cortantes/escoriantes/espinhos, ataques de animais e insetos peçonhentos. A realização de exames médicos no ato da admissão permite ao empregador ter conhecimento da aptidão dos trabalhadores para exercerem as atividades que irão exercer.

Verificamos, também, que o empregador não submetia os outros trabalhadores já registrados [REDACTED], admitido em 18.07.2018, e [REDACTED], admitido em 17.08.2015) a exame médico periódico.

Irregularidades relativas ao fornecimento de equipamentos de proteção individual

O fornecimento de equipamentos de proteção individual é medida que se impõe quando as medidas de proteção coletivas foram tecnicamente inviáveis ou insuficientes para oferecer proteção integral ou em situações de emergência.

O empregador [REDACTED], conforme relato uníssono dos trabalhadores, não fornecia aos trabalhadores equipamentos de proteção necessários para a proteção dos trabalhadores, tais como botas de segurança, perneiras, chapéu da aba larga, creme solar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Na verdade, o empregador não tinha numa gestão da saúde e segurança dos trabalhadores; ele não tinha conhecimento nessa área e não contava com a consultoria de um profissional. Diante disso, o que observamos foi a completa ausência de adoção das medidas de proteção dos trabalhadores (falta de fornecimento de EPI, ausência de informação dos riscos ocupacionais, exames médicos periódicos, questão da água etc) e a ausência de um programa de gestão da saúde e segurança.

Ausência de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros

Verificamos que não existia materiais necessários à prestação de primeiros socorros no estabelecimento. A disponibilização de materiais de primeiros socorros é medida de suma importância para o tratamento inicial de ferimentos, cortes, lesões, possibilitando a limpeza e a descontaminação do local, prevenindo o agravamento da situação, podendo representar, em muitos casos, a garantia da própria vida do trabalhador. A disponibilização dos materiais de primeiros socorros é ainda mais importante nos ambientes de trabalho rural, pela distância de estabelecimentos de assistência à saúde.

O ambiente de um estabelecimento rural destinado a criação de gado bovino para corte expõe o trabalhador a uma série de riscos, tais como: exposição ao calor e à radiação solar não ionizante; ataques de animais peçonhentos como, por exemplo, cobras, escorpiões; poeira vegetal; má postura; acidentes com tocos, vegetações e quedas bruscas. Neste ponto, inclusive, cabe destacar a grande incidência de cobras na fazenda, conforme apurado na inspeção.

Portanto, além de representar obrigação legal prevista no item 31.5.1.3.6 da NR 31, qualquer consultoria de segurança e saúde no trabalho indicaria ao empregador a necessidade de disponibilizar aos trabalhadores, permanentemente, materiais de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

Ausência de avaliações de riscos

Observamos que no exercício de suas atividades os trabalhadores estavam sujeito a diversos fatores de riscos, como, por exemplo, exposição à radiação solar, poeiras, ataques de insetos e peçonhentos (cobras, lacraias, aranhas, que são muito presentes em áreas de vegetação), contato com vegetais cortantes/escoriantes etc. Apesar disso, o empregador deixou de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

TRABALHO DE ADOLESCENTE

O trabalhador [REDACTED], nascido em [REDACTED] com idade de [REDACTED] anos), CPF [REDACTED], executava atividades de serviços gerais, manejando o gado, apartando, aplicando remédio no rebanho, tirando leite de vaca, dirigia o trator da fazenda e ajudava a preparar a calda para aplicação de agrotóxicos. As atividades desempenhadas pelo menor na fazenda podem ser consideradas insalubres ou perigosas, enquadrando-se na Lista TIP: I. TRABALHOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E À SEGURANÇA Atividade: Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Exploração Florestal- item 1: Na direção e operação de tratores, máquinas agrícolas e esmeris, quando motorizados e em movimento- item 5: Na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxicos, adjuvantes, e produtos afins, incluindo limpeza de equipamentos, descontaminação, disposição e retorno de recipientes vazios.

O menor foi afastado de suas funções, ante a impossibilidade de mudança de função. O empregador realizou o pagamento das verbas salariais e rescisórias, que foram pagas ao menor com assistência do seu genitor, e na presença da Auditoria-Fiscal do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

DA CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE
ESCRAVO

Na seara administrativa, o conceito de trabalho em condições análogas à de escravo é estabelecido pelo artigo 23 da Instrução Normativa MTP nº 02, de 08/11/2021, que estabelece que "Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - Trabalho forçado;

II - Jornada exaustiva;

III - Condição degradante de trabalho;(destacamos)

IV - Restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho;

V - Retenção no local de trabalho em razão...

Na seara penal, o artigo 149 do Código Penal dispõe que configura crime a conduta de "reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto".

O STF (Inq 3412 Al) e o STJ (AgRg no AREsp 1467766/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 10/09/2019) têm entendimento que as condutas do art. 149 são alternativas e que não é necessária a restrição de locomoção do trabalhador para a sua configuração. Tanto na esfera penal quanto na esfera administrativa, as condutas que consubstanciam exploração de trabalho contemporâneo são alternativas, ou seja, presentes qualquer delas já estará configurada prática odiosa.

No caso em concreto, constatamos que as condições de trabalho e vivência do trabalhador [REDACTED] aviltavam a noção que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

temos de dignidade humana e desprezavam o mandamento constitucional da valorização do trabalho.

Com efeito, verificamos um conjunto de irregularidades verificadas que demonstram a degradância das condições de trabalho e vida desses trabalhadores, sendo que algumas dessas irregularidades consubstanciam indicadores de submissão dos trabalhadores a condições análogas à de escravo previsto no anexo da Instrução Normativa SIT nº 139, de 22 de janeiro de 2018, senão vejamos:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

(...)

2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

(...)

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

De fato, a moradia do trabalhador [REDACTED] não apresentava condições que assegurasse o mínimo de dignidade, eis que não tinha instalações sanitárias, não era servida de água de água potável e fresca, não havia iluminação, a cobertura não oferecia proteção completa contra chuvas e intempéries (havia muitas goteiras). Na falta das instalações sanitárias, o trabalhador fazia suas necessidades fisiológicas e de excreção no mato, sem nenhuma condição de conforto, segurança e privacidade; tomava banho numa represa; Já com relação a água, o trabalhador fazia percurso de cerca de 3 KM todos os dias, por terrenos íngremes, até a casa do vaqueiro [REDACTED] para buscá-la num carro de mão, consumindo-a em estado natural, sem passar por qualquer processo de higienização. Para preparar os alimentos, pegava água numa represa próxima à casa que habitava.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

O empregador não dotou o local em que desenvolve sua atividade econômica do mínimo de estrutura para assegurar o fornecimento aos trabalhadores de água potável, fresca e em condições higiênicas.

A falta de iluminação artificial na casa ocupada pelo trabalhador [REDAZIDA] a ausência de capacitação para aplicação de agrotóxicos, o não fornecimento de equipamentos de proteção individual e de vestimentas adequadas para tanto, a informalidade da contratação, ausência de exame médico admissional e a não disponibilização de materiais necessários à prestação dos primeiros socorros também são irregularidades que contribuíam para a degradação das condições de trabalho do trabalhador.

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador realizou o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas ao trabalhador em decorrência da cessação do vínculo de emprego determinada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, no montante líquido de R\$ 6.627,77 (seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

SEGURO-DESEMPREGO

O trabalhador não foi habilitado para receber as parcelas do seguro-desemprego especial do trabalhador resgatado considerando que já recebe benefício de aposentadoria da Previdência Pública.

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura dos seguintes autos de infração:

| | Auto de Infração | Ementa | Descrição | Capitulação |
|---|------------------|---------|--|--|
| 1 | 222585552 | 2310309 | Fornecer moradia familiar em desacordo com as características estabelecidas nos itens 31.17.7.1 e 31.17.7.2 da NR 31 | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3 da NR-31, com redação da Portaria |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

| | | | | |
|---|-----------|----------|---|--|
| | | | | SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.) |
| 2 | 22585561 | 2310325 | Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.) |
| | 222585579 | 1318764 | Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.) |
| 3 | 222585587 | 1318772 | Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.) |
| 4 | 222585595 | 2310120 | Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. |
| 5 | 222585609 | 1318349 | Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31 | . (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" |
| 6 | 222585650 | 1318365 | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. | Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. |
| 7 | 222672137 | 0017752 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 |
| 8 | 222672650 | 001603-9 | Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. | Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. |
| 9 | 222585633 | 0017272 | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do | Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C |



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

| | | | | |
|--|--|--|---|---|
| | | | trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. | da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990. |
|--|--|--|---|---|

Anoto que, com a adoção do processo eletrônico, os autos de infração não são mais impressos e entregues ao empregador. Daí porque estão sendo juntados os resumos dos autos de infração, extraídos diretamente do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB, por isso verdadeiros e autênticos.

SITUAÇÕES INTERCORRENTES

No curso da inspeção realizada na sede da fazenda Bela Vista foram apreendidos pela força policial cartuchos de espingarda calibre 20, além de algumas ferramentas que, no entendimento da procuradora da República [REDAZIDO] seriam armas brancas, conforme boletim de ocorrência anexo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, percebe-se que duas distintas situações foram constatadas na fazenda, que podemos divisar como sendo a situação do trabalhador [REDAZIDO] e a situação dos demais trabalhadores ([REDAZIDO]). As condições de trabalho e vida destes trabalhadores, em que pese presentes algumas irregularidades, não eram tão precárias.

Contudo, quanto ao trabalhador [REDAZIDO] as diversas irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas no estabelecimento apontaram para um quadro de degradação das suas condições de trabalho e vida, que ultrapassavam o mero descumprimento de normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho, apontando, na verdade, para a violação da própria dignidade do trabalhador, com a sonegação de direitos trabalhistas básicos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

De fato, conforme exposto acima, o trabalhador [REDACTED] ocupava uma moradia da fazenda que não oferecia condições adequadas de habitabilidade; não tinha acesso a local para fazer suas necessidades fisiológicas e de excreção, não tinha um local adequado para asseio corporal; o empregador não lhe disponibilizava água potável e fresca para consumo, sendo obrigação do trabalhador providenciar o mínimo para subsistir. O trabalhador aplicava agrotóxicos usando roupas pessoais e sem antes ter recebido qualquer treinamento para prevenção de acidentes. Por fim, laborava na informalidade, sem informação nos cadastros governamentais, portanto, à margem da proteção social do Estado. O conjunto dessas irregularidades não configura o simples descumprimento de normas trabalhistas, mas sim implica na sonegação de direitos básicos do trabalhador, vilipendiando sua própria dignidade.

Quanto às condições de segurança e saúde no trabalho, conforme demonstra o conjunto de autos lavrados, o empregador incorreu no descumprimento de diversos dispositivos da Norma Regulamentadora nº 31, que estipula as obrigações que devem ser observadas por aqueles que empreendem uma atividade econômica rural.

As condições de trabalho e vida nas quais se encontravam o trabalhador [REDACTED] portanto, contrariavam as disposições de proteção ao trabalho, desrespeitavam as normas de segurança e saúde do trabalhador, e agrediam frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana, pelo que a Equipe de Fiscalização concluiu que estavam submetido a condições degradantes de trabalho e vida, em situação análoga à escravidão, razão pela qual foi determinado o seu afastamento do local de trabalho e a rescisão do contrato de trabalho.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório à Procuradoria do Trabalho de Imperatriz – MA e à Defensoria Pública da União, para que tomem conhecimento da recusa do empregador quanto a formalização dos contratos de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO MARANHÃO
GERÊNCIA REGIONAL DE IMPERATRIZ

e pagamento das verbas rescisórias, e possam adotar medidas que considerem pertinentes.

Imperatriz, 11 de fevereiro de 2022

ANEXOS

- ANEXO I - RG e CPF do empregador, notificações e atas de reunião
- ANEXO II - Documentos pessoais do trabalhador resgatado e TRCT
- ANEXO III - Termos de declarações de 03 trabalhadores
- ANEXO IV – Termo de Afastamento e TRCT do Edivan de Jesus Lima
- ANEXO V - Autos de infração
- ANEXO VI – Termo de Ajustamento de Conduta firmado com MPT/MA
- ANEXO VII – Boletim de Ocorrência e auto de apreensão